

DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUL/22

"A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Art. 47, Lei 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ-RJ

PROCESSO Nº 004254-55.2022.8.19.0029

JUL/22

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	6
1.1. Comentários iniciais	6
1.2. Das medidas e objetivos básicos do plano	7
2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA	9
2.1. Histórico da empresa	9
3. OS MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
3.1. Defasagem nas tarifas praticadas	13
3.2. Queda na quantidade de passageiros transportados	15
3.3. Política de gratuidades não indenizadas	16
3.4. Aumento do Diesel em razão da guerra	16
3.5. Elevados custos financeiros	18
3.6. Pandemia - COVID-19	18
4. DA REESTRUTURAÇÃO (Art. 53 da LRE)	22
4.1. Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração	22
4.1.1. Implementação de ações visando maior lucratividade	22
4.1.2. Implementação de novas parcerias para o fornecimento de Óleo Diesel	22
4.1.3. Otimização do quadro de colaboradores e gestores	23
4.1.4. Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão	23
4.1.5. Retomada de credibilidade junto a credores	23
4.1.6. Implantação de política de controle de despesas e receitas	23
4.1.7. Gestão profissionalizada	24
4.1.8. Outras medidas de ordem comercial	24
4.2. Outras ações que poderão ser tomadas pelos administradores	24
4.2.1. Parcerias societárias	24
4.2.2. Venda de ativos	25
4.2.3. Arrendamento e alienação de UPI	25
4.2.4. Eventos de Liquidez	26
5. DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO	26
5.1. Viabilidade econômica	26
5.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras	27
6. CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL	29

6.1. Capital Tangível	29
6.2. Capital Intangível	29
7. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES	30
8. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	31
8.1. Proposta da reestruturação do passivo	31
8.1.1. Proposta de pagamento aos credores trabalhistas	31
8.1.2. Proposta de pagamento aos credores com garantia real	32
8.1.3. Proposta de pagamento aos credores quirografários	32
8.1.4. Proposta de pagamento aos credores micros e pequenas empresas	33
8.2. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores	33
8.3. Dívidas extra concursais	33
9. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA	34
10. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	35
11. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	36
11.1. Suspensão das ações de recuperação de crédito	36
11.2. Novação da dívida	36
11.3. Suspensão de protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito	37
11.4. Pagamento aos credores	37
12. DA FALÊNCIA	38
13. LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DEM. DA VIABILIDADE ECONÔMICA.....	40
14. RESUMO E CONCLUSÃO	41
ANEXO I – LAUDO DE VAIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
ANEXO II - PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	
ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS)	

1. – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - COMENTÁRIOS INICIAIS

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu conteúdo a Recuperação Judicial de empresas, visando à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, a empresa vem através do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da empresa, doravante denominada **recuperanda**, com objetivo de dar suporte técnico necessário para atingir seus objetivos de Recuperação Judicial, contratou assessoria jurídica, tributária e financeira.

Além disso, a recuperanda conta com a prestação de serviços dos colaboradores e gestores, diversos deles trabalhando desde a fundação da empresa.

Nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, prazo este que está sendo cumprido neste ato, valendo ressaltar que os consultores contratados trabalharam com os dados fornecidos pela recuperanda, devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este Plano de Recuperação Judicial elaborado com estrita observância do conteúdo norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto

comum entre a relevante função social da recuperanda e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação ora apresentado, inclui a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2 - DAS MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DO PLANO

O presente Plano tem por objetivo reestruturar a recuperanda, para que a mesma supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade à atividade, mantendo-se como importante empresa no município onde atua.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que a recuperanda alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos, estrutura organizacional administrativo-financeira, análise mercadológica e planejamento estratégico, além das áreas de manutenção, planejamento e controle de frota, custos, logística e recursos humanos.

Assim, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar a recuperanda como entidade geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

- b. Permitir que a recuperanda supere a momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às atividades sociais e econômicas;
- c. Atender aos interesses dos credores mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações da recuperanda;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar a recuperanda, dada a importância econômico-social nas localidades em que atuam, cujos ativos contribuem para o transporte coletivo de passageiros das regiões atendidas.

Desta forma, a viabilidade da recuperanda não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação estão subdivididas e descritas nos itens seguintes, dentro as quais se destacam:

a. Administrativas financeiras

- Implementação de ações visando maior lucratividade;
- Implementação de novas parcerias para o fornecimento de óleo diesel;
- Otimização do quadro de colaboradores e gestores;
- Implantação de melhores ferramentas de gestão;
- Busca de melhores fontes de financiamento;

- Medidas de recuperação do desequilíbrio econômico-financeiro suportado em função da defasagem tarifária;
- Retomada de credibilidade junto a credores;
- Redução de custos financeiros;
- Redução de custos e despesas operacionais;
- Implantação do setor de controladoria;
- Venda de ativos ou de Unidade Produtivas Isoladas;
- Implantação de política de controle rígido de despesas e receitas;

O objetivo final é alavancar a atividade da empresa, visando obter resultados operacionais, rentabilidade e, sobretudo, que possa oferecer um serviço de maior qualidade aos seus usuários e quitar a dívida existente junto aos credores.

2. - HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

2.1 - HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa foi fundada em 12 de janeiro de 2005, a mesma vem atuando em seu ramo de atividade por mais de 17 anos ininterruptos. A empresa vinha crescendo até meados do ano de 2018, quando o mercado foi brutalmente atacado por transportes clandestinos chefiados em sua maior parte por milícia e pelo crime organizado.

Atualmente a empresa, presta serviço de transporte coletivo municipal e intermunicipal, de forma a atender as demandas de deslocamento dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiro conforme contrato de concessão 009/12 realizado entre a Requerente a Prefeitura Municipal de Magé, exercendo um impacto significativo na economia local. A empresa conta com frota de 220, na esfera metropolitana em constante operação para melhor atender a população do Município de Magé e região.

A empresa conta ainda com departamentos de recursos humanos que fazem um trabalho contínuo em treinamento e capacitação de funcionários, focando a saúde do colaborador como uma de suas

premissas maiores, mediante a promoção de ações e medidas preventivas, o que repercute diretamente na qualidade do serviço prestado, o que pode ser comprovado pelo baixo número de demandas trabalhistas contra a empresa antes da crise.

Ao longo de toda sua existência e valorizando de forma diuturna o elemento humano, a empresa vem atendendo, apesar de todos os percalços, as necessidades da população que depende do transporte público, promovendo a integração e o desenvolvimento da cidade.

Isso posto, constata-se que a Divina Luz constitui-se como empresa sólida e com expertise no transporte público do estado do Rio de Janeiro, com mais de 17 (dezesete) anos de atuação, ou seja, desde o ano de 2005, com participação significativa no sistema de transporte público da região em que atua.

Desta forma, participa ativamente no crescimento e desenvolvimento desta região, sendo que conta com 33 (trinta e três) empregados diretos, promovendo a ligação do transporte coletivo de passageiros em toda a região Magé, constituindo-se em verdadeiro patrimônio empresarial da região.

Considerando o efeito multiplicador estimado, calcula-se que a empresa gere, indiretamente e por efeito da receita, mais de 120 (cento e vinte) empregos indiretos englobados aí os prestadores de serviços e atividades empresariais acessórias.

Merece destaque o fato de que os serviços prestados pela empresa para suportar o fluxo de trabalhadores usuários diariamente do sistema de transporte público local têm alta relevância econômica para a cidade permitindo ainda ao poder público o efetivo planejamento de políticas públicas de ocupação do solo, escoamento do trânsito e incremento de uma nova política de desenvolvimento do transporte público.

Importante ainda expor que a empresa possui a concessão de linhas municipais de Magé, conforme contrato de concessão 009/12, na qual prevê o prazo desta concessão por 20 anos. Seguem abaixo as linhas que a requerente é responsável por desempenhar a sua atividade de transporte coletivo no Município de Magé:

- Linha – Andorinhas x Magé;
- Linha – Andorinhas x Piabetá (Via Rua Saquarema);
- Linha – Barão de Iriri x Magé (circular);
- Linha – Barbuda x Magé
- Linha – Citrolândia x Magé (via nova Marília);
- Linha – Jardim Esmeralda x Piabetá;
- Linha – Jardim Nazareni x Piabetá via Pq. Caçula (circular);
- Linha – Maurimarcia x Piabetá (circular);
- Linha – Meio da Serra x Piabetá;
- Linha – Parque Boneville x Magé
- Linha – Parque dos artistas x Piabetá;
- Linha – Pau grande x Magé;
- Linha – Pau grande x Piabetá (via fragoso);
- Linha - Pau grande x Piabetá (via ilha);
- Linha – Piabetá x Olaria (Via est. Nova e Ipiranga);
- Linha – Piabetá x Magé (Via BR);
- Linha - Piabetá x Magé (Via Estrada da Conceição);
- Linha – Piabetá x Magé;
- Linha – Ponte Preta x Piabetá;
- Linha – Ponte Preta x Pq. Paranhos;
- Linha – Raiz da serra x Piabetá;
- Linha – Saco x Magé;
- Linha – Olaria x Piabetá (via suruí);
- Linha – Vila Inca x Magé;
- Linha – Ypiranga x Magé (via estrada nova);
- Linha – Ypiranga x Magé (via Suruí-DPO);
- Linha – Ypiranga x Magé (via Suruí-Partido);
- Linha – Magé x Fragoso (via Stº Aleixo);
- Linha – Magé x Fragoso (via BR 493);
- Linha – Magé x Jóquei (via Suruí e DPO);
- Linha – Magé x Jóquei (via Suruí e Partido);
- Linha – Barreira x Paranhos (via Piabetá);

- Linha – Maurimarcia x Nazareno (via Piabetá e Parque Caçula);
- Linha – Nova Marília x Parque Iriri (via saco);
- Linha – Piabetá x Ypiranga (via Olaria e estrada nova);
- Linha – Magé x Bolevile (via Vila Inca);
- Linha – Parque dos Artistas x Ponte Preta (via Piabetá);
- Linha – Andorinhas x Raiz da Serra (via Rio D´Ouro e Pau Grande);
- Linha – Andorinhas x Piedade (Via Magé).

Portanto, no que tange ao histórico da empresa conclui-se que a mesma tem capacidade técnica comprovada para atuar no transporte público, sempre adotando uma gestão participativa, visando sempre melhorias para o transporte público da cidade, bem como respeitar a legislação trabalhista e as condições do trabalhador, o que aos poucos foram sendo sacrificados em virtude da gestão pública municipal a qual ocasionou todos os problemas financeiros da empresa, que foi obrigada a chegar ao ponto de requerer esta medida de extrema.

Importante citar ainda que nos últimos dez anos, ao menos 16 empresas de ônibus fecharam as portas no Rio e na Baixada Fluminense 4 encerraram suas atividades, além de diversas delas estarem processo de recuperação judicial, concluindo assim, que é evidente a crise neste setor de transporte.

Dessa forma, vimos que a situação das empresas de transporte em nosso país está caótica, diante dos vários argumentos apresentados. Com isso, conclui-se que estes fatores externos contribuíram substancialmente para que a situação da RECUPERANDA chegasse no ponto em que está.

Como se não bastasse, a pandemia afetou e agravou muito, mas a situação, vez que desde março de 2020, houve um esvaziamento dos passageiros, inclusive pelo fato das determinações sanitárias para proteger a população da COVID 19.

3. OS MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 - DEFASAGEM NAS TARIFAS PRATICADAS

O reajuste das tarifas tem como objetivo corrigir a defasagem existente entre os preços das passagens e o aumento dos custos ocorridos num dado período-base (últimos doze meses), levando-se em conta os gastos com combustível aquisição de peças de reposição, manutenção, depreciação do veículo, taxas, tributos e impostos, despesas administrativas gerais e inclui a remuneração da mão de obra com benefícios sociais.

Conforme estabelecido nos Contratos de Concessão firmado entre as empresas e Departamento Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, anualmente deve ser realizado tal cálculo tarifário, na qual é identificado todos os custos de operação da empresa para definição da tarifa, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos.

Ocorre que estas defasagens, impõe à empresa o ônus financeiro de prestar seus serviços com prejuízos, acaba-se por retirar destas a possibilidade de execução de projetos de renovação de frota, instalação de GPS, criando-se empecilhos até mesmos para se honrar os mais basilares compromissos, ante ao flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Vale salientar que apesar do enorme esforço da administração da RECUPERANDA, até o ano final de 2018 os prejuízos estavam sendo suportados, utilizando para isso, enorme redução de despesas, bem como utilizando empréstimos bancários, capital de giro etc., a fim de manter a operação e o transporte público da região.

Não resta alternativa para a recuperanda, a não ser buscar judicialmente o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, em função das tarifas praticadas, caracterizando o “Fato do Príncipe”.

A expressão “fato do príncipe” é comumente utilizada no Direito Administrativo, ao tratar dos contratos administrativos e da possibilidade jurídica de sua alteração. Em síntese, é o ato administrativo realizado de forma legítima, mas que causa impactos nos contratos já firmados pela Administração Pública.

Celso Antonio Bandeira de Mello (2009) explica que se trata de “agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”.

Fato do príncipe é, de acordo com os ensinamentos de Diogo Moreira Netto (2009) uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro.

A tarifa de transporte urbano intermunicipal não sofreu o reajuste adequado, contribuindo de forma decisiva para o caos financeiro das Concessionárias do serviço público o que, por consequência, induz ao elevado desequilíbrio econômico-financeiro, ferindo ainda mais o contrato de concessão sob comento e agravando a crise financeira das empresas.

Um dos fatores determinantes alegados para tal postura, foi de cunho político, em função do momento político enfrentado em diversas cidades do país, e que levou ao congelamento de preços das passagens e a um reajuste que não está de acordo com a realidade.

Necessário expor a tarifa permanece congelada quanto as linhas que esta opera. Entretanto, mesmo com o valor do aumento realizado nos anos anteriores pelo Departamento Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, não foi este suficiente para compor os gatos com salários de motoristas e cobradores, além de despesas com combustível e pneus, entre outros.

Em razão disso, a RECUPERANDA, argumentava que os reajustes feitos não eram suficientes, tendo em vista que não foi compensada a correção da defasagem existente entre os preços das passagens e o aumento dos custos da empresa, principalmente com o valor de aumento dos combustíveis em nosso país.

Todavia, o Departamento Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, não levou em consideração o que foi proposto pela empresa, recaindo dessa forma à recuperanda todos os prejuízos e o real acúmulo de muitas dívidas.

A Falta de reajuste, e equilíbrio na operação das linhas pelo consórcio, sem nenhum embasamento técnico que perdurou por anos, gerou inúmeros prejuízos que refletiram seriamente no equilíbrio econômico do contrato, bem como no fluxo de caixa da empresa, vem restando ainda em perdas até os dias de hoje diante da decisão de não reajustar o valor da tarifa a um preço que suporte os gastos.

3.2 - QUEDA DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

O aumento do tráfego torna o transporte público mais lento e menos confiável reduzindo sua demanda e receita. Em decorrência do exposto, são necessários mais veículos para prestar o mesmo serviço, fato esse que se reflete em um significativo aumento de custos, uma vez que repercute nas despesas com pessoal, combustível e peças.

A associação entre os elementos descritos prejudica os usuários cativos do transporte público, bem como desestimula os usuários potenciais do transporte Coletivo.

Nesse contexto, aqueles que podem transferir-se para o transporte particular, aumentando o congestionamento e alimentando o círculo vicioso (ANTP, 1999).

Nessa esteira, conforme matéria veiculada no site: diariodetransporte.com.br, citada anteriormente, aponta que uma das causas para a situação complicada das empresas de ônibus no Brasil é a queda de demanda de passageiros. O total de pessoas transportadas caiu 16,5%, despencando de 382,4 milhões de passageiros transportados para 319,3 milhões de 2014 a 2016. A pesquisa usou como universo de amostra, 225 empresas em 115 municípios brasileiros, com uma frota total de 32.349 ônibus.

Também a má qualidade das vias de acesso foi fator determinante para o aumento dos custos da empresa, na medida em que, inviabilizado o cumprimento dos horários estipulados, ficou a empresa

sujeita a aumentar o número de veículos disponibilizados, aumentando seus custos com manutenção da frota, combustível funcionários etc.

3.3 - POLÍTICA DE GRATUIDADES NÃO INDENIZADAS

Outra distorção do atual mecanismo e que importa em maiores custos para a empresa são as gratuidades garantidas a alguns usuários tais como policiais militares, carteiros, deficientes e idosos e estudantes.

Segundo estudos realizados pelo IPEA, "a maior distorção desse tipo de subsídio cruzado é que os usuários que pagam a tarifa integral são, em sua maioria, pessoas de baixa renda. Se houvesse uma fonte externa para financiar os não pagantes, essa distorção poderia ser corrigida".

Ocorre que, ao se optar pelo congelamento dos preços das passagens, independentemente dos custos suportados pelos empresários, o Governo retira das empresas a possibilidade de ser ressarcida dos custos advindos com o transporte gratuito de passageiros e acaba por transferir ao particular o ônus de sua política demagógica e predatória da classe produtiva.

3.4 – AUMENTO DO DIESEL EM RAZÃO DA GUERRA

O impacto da guerra da Ucrânia na economia brasileira chegou muito mais rápido do que se imaginava, com o aumento de 24,93% dos combustíveis no mês passado.

Marcelo Rodrigues, vice-presidente do Setcesp (entidade paulista do setor de carga), lembra que o diesel subiu cerca de 50% no ano passado e que reajustes no frete serão inevitáveis em caso de novos aumentos no combustível: "Com o mundo já em caos [como consequência da pandemia de Covid-19], imagine o que pode ocorrer em relação à guerra."

O assessor técnico da Associação Nacional do Transporte de Carga e Logística (NTC&Logística), Lauro Valdivia, teme o cenário de recessão em caso de prolongamento do conflito, "com consequente redução

do volume de carga transportada”. E recorda que os reajustes do diesel são mais sentidos pelos autônomos e pequenos transportadores: “O combustível representa 35% das despesas para as grandes empresas, mas para os pequenos e autônomos esse peso é de 40% a 50%”.

Além das frequentes altas nos combustíveis no período recente, o setor de transporte enfrentou ainda o aumento de preços e desabastecimento de pneus. “Também sou um transportador e antes da pandemia eu pagava R\$ 1.250 num pneu comum para carreta [medidas 295/80- 22.5]. Hoje, está barato quando encontro por R\$ 2.500”, recorda o vice-presidente do Setcesp. Atualmente o preço médio está em aproximadamente R\$ 3.200,00.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV), existem diversos canais pelos quais a crise entre Rússia e Ucrânia pode chegar à economia brasileira. O principal é o preço internacional do petróleo, cujo barril do tipo Brent encerrou a semana passada em US\$ 105, no maior nível desde 2014. O mesmo ocorre com o gás natural, produto do qual a Rússia é a maior produtora global, cujo BTU, tipo de medida de energia, pode chegar a US\$ 30, segundo disse nesta semana em entrevista coletiva o diretor de Refino e Gás Natural da Petrobras, Rodrigo Costa.

Essa é uma leitura idílica da situação internacional. As sanções econômicas de EUA, Canadá, Inglaterra e União Europeia contra a Rússia terão um impacto muito mais duradouro do que o conflito militar propriamente dito. Uma solução negociada para a paz não significa que essas sanções sejam suspensas. O presidente Vladimir Putin pode até forçar uma rendição da Ucrânia, mas não se livrará facilmente do que ele mesmo chamou de "guerra econômica" com o Ocidente

Nunca houve medidas tão duras contra a economia de um país. O bloqueio imposto à África do Sul por causa do apartheid não chega nem perto. Àquela ocasião, por causa da lei dos direitos civis aprovada nos EUA, todas as empresas americanas saíram daquele país. É o que está acontecendo agora com a Rússia, mas a escala de reação das grandes corporações é muito mais grave, porque todas as principais marcas de produtos e serviços estão se distanciando dos russos.

Sendo assim, conclui-se que tais fatores expostos contribuíram para agravar a crise econômico-financeira da recuperanda.

3.5 – ELEVADOS CUSTOS FINANCEIROS

Para suportar os prejuízos advindos com a defasagem das tarifas praticadas, manter suas atividades a níveis regulares, dando cumprimento ao contrato firmado, além de financiar seu giro operacional e mesmo realizar operações de longo prazo, tais como aquisição de veículos, manutenção e outras medidas necessárias, por várias vezes a RECUPERANDA utilizou-se de créditos de curto prazo, o que acabou não sendo nada saudável para a empresa.

Com a mudança de postura do mercado financeiro diante das crises financeiras mundiais ocorridas nos últimos anos, o acesso ao crédito de longo prazo restou dificultado, o dinheiro escasseou-se, as garantias exigidas se tomaram cada vez maiores e as taxas mais elevadas.

Assim, com o passar dos anos, o Brasil consolidou-se como o melhor e mais rentável mercado para as instituições financeiras, justamente pelas altíssimas taxas de juros praticadas.

A consequência natural dos elevados custos financeiros enfrentados pela RECUPERANDA foram os registros de prejuízos financeiros em suas operações, o que levou a empresa, para que pudesse garantir, até agora, os compromissos firmados com os fornecedores e a continuidade das atividades empresariais, a aumentar seu endividamento, tomando-se refém de linhas de crédito de curto prazo.

Entretanto, os custos financeiros, a cada ano ficaram maiores e os limites de crédito, cada vez mais estrangulados, o que se tornou insustentável nos últimos meses.

3.6 - PANDEMIA-COVID 19

Outro aspecto importantíssimo na história, seja no aspecto sanitário, social e econômico o efeito da pandemia é devastador.

As empresas de transporte que já trabalham no seu limite, dependendo do faturamento diário para suportar despesas básicas, como manutenção e diesel, qualquer dia sem operar é irreversível ao curto

prazo. Destaca-se que além da população ter trabalhado durante muitos meses em Home Office, o funcionalismo público municipal, principal comprador de vale transporte, suspendeu a compra dos seus funcionários de diversas áreas o que agravou MUITO MAIS A SITUAÇÃO DA RECUPERANDA.

Com o advento da pandemia, houve um estrangulamento financeiro da empresa por conta da redução de passageiros e falta de reposição da inflação para cobrir custos. A queda de usuários na pandemia foi de 2 milhões para 1,1 milhão de passageiros/mês (abril/2022).

Com o advento da COVID-19 e a interrupção total do Transporte Público Intermunicipal causado pelo LOCKDOWN; a empresa teve sua operação totalmente paralisada de Março/2021 a Junho/2021, ou seja, 4 meses sem gerar nenhum tipo de receita ou renda, conseguindo apenas pagar com todo empenho, e determinação a folha salarial que foi complementada pelo Governo Federal.

O setor de transportes, tanto de cargas como de passageiros, é um dos mais afetados pela crise financeira gerada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, doença originária na China. De acordo com sondagem da CNT – Confederação Nacional do Transporte com 776 empresas do setor, entre 1º e 3 de abril, 69,5% declaram que a pandemia já gerou impactos muito negativos. Já para 84% das empresas, o faturamento do setor de transporte cairá ainda mais nos próximos 30 dias e quase um terço destas empresas acredita que a queda vai ser superior a 80%:

Sem financiamento ou ajuda, 28,2% das empresas dizem que não aguentam um mês e se 25,5% resistem por 30 dias. A maior parte das respostas (34,5%) acredita que os impactos da crise no setor vão durar de quatro a oito meses e 19,5% esperam sequelas por um ano.

Como medidas de socorro por parte do poder público, segundo a sondagem, 51,9% acreditam que a prioridade deve ser para criação de linhas de crédito com prazos maiores e juros reduzidos. Em seguida, 43,3% defendem como alternativa para o setor, a suspensão da cobrança da PIS-Cofins.

Para os setores de ônibus, os impactos são ainda maiores, de acordo com a pesquisa.

No caso de ônibus urbanos, 97,3% das empresas pesquisadas responderam que os impactos da pandemia de origem chinesa foram muito negativos. É o mesmo índice das respostas dos empresários dos ônibus rodoviários regulares.

No segmento de ônibus de fretamento, os impactos foram muito negativos para 87% das empresas.

Os especialistas são unânimes no que se refere ao impacto da pandemia nas empresas de transportes coletivos. Fonte: (<https://www.institutodeengenharia.org.br/site/2020/04/07/o-impacto-do-coronavirus-no-transporte-coletivo/>)

Como se não bastasse o desequilíbrio, a queda de passageiros em virtude do desemprego, o aumento dos insumos, a não atualização da tarifa, a pandemia foi fato crucial para o agravamento da crise, não havendo outra forma de superar se não socorrer-se do seu direito legal de requerer Recuperação Judicial para superar a crise.

Assim, face às previsíveis dificuldades financeiras a serem enfrentadas em decorrência do volume de endividamento de curto prazo a RECUPERANDA recorreu, por várias vezes a todos os bancos com quem mantinha relacionamento e solicitou-lhes o alongamento das dívidas, o que nunca foi efetivamente concedido. Fortes eram as razões para o menosprezo demonstrado por essas instituições, tais como: juros estratosféricos cobrados, principalmente em operações de cheque especial com limites elevados, liquidação pontual dos contratos até então, exigência de garantias adicionais aos contratos originais etc.

Essas dificuldades enfrentadas pela RECUPERANDA foram administradas ao longo do tempo de forma relativamente prudente, já que a pedra de toque dos administradores da empresa era a manutenção da atividade produtiva, dos empregos e da função social da empresa e pagamento de seus tributos.

Assim sendo, no último mês, no auge da crise financeira, com falta de capital de giro, baixa liquidez os administradores concluíram que medidas paliativas não seriam suficientes para restabelecer o rumo dos negócios, sendo necessária inclusive a paralisação parcial de suas atividades, ante a inexistência de disponibilidade financeira para aquisição de insumos e/ou pagamento de pessoal

A realidade é que a RECUPERANDA, deixou de arcar fornecedores, encargos trabalhistas e impostos, por falta de condições financeiras, não só pela defasagem do preço das passagens, mas por ter este prejuízo não embutido no seu custo.

Para manter o transporte público da cidade ativo, e manter seus empregos a RECUPERANDA, vem sofrendo desde 2018 e agravado em 2020/2021 com o COVID, mas agora não tem mais condições de arcar com tais débitos, sem colocar em risco o funcionamento da empresa.

Não obstante, ante o atual estado de precariedade financeira, a empresa necessita da proteção legal da Recuperação Judicial visando preservarem seus ativos de eventuais investidas dos demais credores que, certamente buscarão nos bens de propriedade da empresa a satisfação de seus créditos individuais, prejudicando os empregados e a população de Duque de Caxias e região.

Por tais motivos a RECUPERANDA necessita, nesse momento, do deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos moldes em que requerido ao final desta peça.

Seja como for e apesar dos pesares, a empresa tem buscado manter, de forma equilibrada, o seu orçamento e suas atividades, dentro do possível viabilizando a manutenção do pagamento de suas obrigações essenciais para o funcionamento da operação.

Vale ainda informar que a empresa possui ativo imobilizado como máquinas, equipamento e peças, devidamente lançados na contabilidade.

Podemos verificar que a RECUPERANDA, é uma empresa que possuem patrimônio e condições de prosseguir no transporte público, entretanto, tais problemas financeiros momentâneos dificultam a operação.

Nesse sentido, os administradores não tiveram outra alternativa para salvaguardar a RECUPERANDA, senão ingressar com Pedido de Recuperação Judicial o presente pedido está sendo instruído na forma da Lei.

4. - DA REESTRUTURAÇÃO (art. 53 da LRE)

O primeiro passo para a reestruturação foi a contratação de empresa especializada em consultoria financeira. A consultoria em conjunto com a equipe da empresa vem trabalhando arduamente para a redução de custos e despesas visando rentabilizar a operação. O resgate da credibilidade junto aos Colaboradores e fornecedores, também tem sido uma das prioridades da empresa.

Diversas medidas foram tomadas para redução de despesas administrativa, operacional e comercial. Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro, operacional e jurídico da **recuperanda**.

4.1 - MEDIDAS JÁ ADOTADAS OU EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1.1 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VISANDO RECUPERAÇÃO DAS PERDAS COM EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa necessita aprovar o Plano de Recuperação Judicial para obter crédito necessário para manter suas atividades. No item 8.8.2 há uma proposta de pagamento que pode ser comportada no fluxo de caixa ora proposto.

4.1.2 - IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS PARCERIAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL

A empresa, em função do atraso no pagamento de seus distribuidores de combustíveis, o que acabou acarretando no corte de crédito junto aos mesmos, vem buscando alternativas para o suprimento desse item primordial para a operação da empresa. Com isso, a empresa vem comprando o óleo diesel com pagamentos a vista, para que as linhas que estão em funcionamento não deixem de rodar. Mesmo diante desses fatos, os principais fornecedores de combustíveis da empresa e outros estão sendo contatados visando retomada de adequados níveis de fornecimento.

Essa medida representará uma importante folga no ciclo financeiro, com redução considerável da necessidade de capital de giro, o que reduzirá o risco de liquidez.

4.1.3 - OTIMIZAÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES E GESTORES

Uma verdadeira força tarefa está sendo feita, visando a modificação da estrutura organizacional da empresa. Isso incluiu readequação de funções e atividades visando otimizar o quadro funcional

O quadro de pessoal vem sendo reduzido gradualmente, tanto na área operacional como administrativa, visando a adequação da nova realidade da empresa e também para que o impacto de desemprego na cidade não se agrave, haja vista a crise econômica que assola o país nos últimos anos. A empresa trabalhará com um quadro enxuto e coerente com sua nova realidade e buscará a retomada de seu crescimento.

4.1.4 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORES FERRAMENTAS DE CONTROLE E DE GESTÃO

A empresa vem procedendo a revisão de seus controles operacionais e de gestão. Desta forma, melhorias nos controles e implantação de procedimentos operacionais para compras, recebimentos e pagamentos estão sendo implantadas.

Também está sendo implantado um fluxo de caixa projetado da empresa. Reuniões mensais serão realizadas visando sua revisão, em conjunto com a demonstração analítica de resultados, o que possibilitará melhor acompanhamento dos resultados operacionais da empresa e tomada de decisões.

4.1.5 - RETOMADA DE CREDIBILIDADE JUNTO AOS CREDORES

Intenso processo de discussão com os principais credores da empresa está sendo iniciado, objetivando a continuação dos serviços essenciais a atividade e também no fornecimento de materiais como peças para manutenção e pneus que são fundamentais para a operação.

4.1.7 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE CONTROLE DE DESPESAS E RECEITAS

Está em fase de implementação o plano orçamentário para os anos seguintes, com o estabelecimento de metas de despesa, receita e outros por tipo de linhas operadas, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados) com os valores realizados para uma tomada rápida de decisões.

4.1.8 - GESTÃO PROFISSIONALIZADA

A gestão da empresa será profissionalizada e será implantado o setor de Controladoria - o qual será responsável pelo suprimento de informações aos tomadores de decisão. O setor de Controladoria terá como função principal revisar os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da empresa, dando visão ampla e generalista para a tomada de decisões.

4.1.9 - OUTRAS MEDIDAS DE ORDEM COMERCIAL

Outras medidas estão em andamento, como por exemplo a revisão de programação das linhas operadas, visando retomar margens rentáveis, sem comprometer o atendimento ao público.

4.2. - OUTRAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES

4.2.1. - PARCERIAS SOCIETÁRIAS

Os administradores atuais estão otimistas no sentido de que a operação da empresa a despeito dos problemas financeiros atuais, tem potencial para ser lucrativa e competitiva, portanto será efetuado um esforço para atrair novos sócios e investidores.

4.2.2. - VENDA DE ATIVOS

A **empresa** tem buscado incansavelmente soluções para redução do seu nível de endividamento e falta de capital de giro. Uma das alternativas possíveis é a venda de ativos da empresa, de forma a dá suporte ao fluxo de caixa da empresa.

4.2.3 – ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI

Na eventualidade do surgimento de proposta vantajosa para alienação ou arrendamento de bens da recuperanda, a mesma poderá, a seu exclusivo critério, propor a criação de uma UPI a ser alienada como o disposto no art. 60 da LRF.

A criação de UPIs levará em conta não somente o benefício econômico que a alienação/arrendamento proporcionará, mas também a viabilidade estratégica desta operação, sempre tendo como premissa o cumprimento do disposto na LRF e das obrigações contidas no presente PRJ.

PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DAS UPIs

A recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, alienar ativos através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs – para recomposição de seu fluxo de caixa e em conformidade com o seu planejamento estratégico.

A alienação de eventuais UPIs respeitará o disposto n LRF, especialmente no que tange à realização de certames públicos de concorrência, com edital publicado em atenção aos prazos dispostos no art. 142 da LRF, preferencialmente com a apresentação de propostas fechadas. A recuperanda poderá, ainda, analisar eventuais propostas apresentadas por interessados de forma extrajudicial – Investidor Stalking Horse – e submeter o requerimento de alienação de UPI ao Juízo Recuperacional contendo a proposta apresentada, que será irrevogável, irretratável e vinculará o valor mínimo do certame.

Em contrapartida, o Investidor Stalking Horse terá o benefício de poder cobrir, a seu critério, eventual proposta vencedora, desde que apresente em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a

partir da data de abertura das propostas ou de realização do certame, manifestação informando o seu interesse em exercer o direito de preferência.

O direito de preferência estará vinculado à majoração de 1% (um por cento) do valor da proposta vencedora, sendo certo que o Investidor Stalking Horse, caso não exerça a sua preferência no prazo estipulado, abdicará terminantemente desse direito.

Caso o proponente vencedor deixe de realizar pontualmente o pagamento, será oportunizada a arrematação pelo proponente que tiver apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que respeitadas as demais condições do edital de leilão.

4.2.4 EVENTOS DE LIQUIDEZ

Caso seja efetivada a alienação de alguma UPI, ou seja, finalizado alguma outra operação em que haja reforço significativo ao caixa operacional da recuperanda, estará configurado Evento de Liquidez e a recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, realizar leilão reverso de crédito.

5. - DAS PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

5.1 - VIABILIDADE ECONÔMICA

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores nas análises e avaliações criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo rigor possível.

Os administradores e os consultores da **recuperanda** cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

A viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa livre, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de 12 (doze) anos, considerando o prazo previsto para pagamento dos credores fiscais.

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetado (Anexo I), reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos a liquidação dos valores devidos.

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

5.2 - PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e Fluxo de Caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções sendo a mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas operacional, administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos neste plano;
- O valor constante na Relação de Credores foi utilizado como base para o presente Plano;

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 79, § 29 da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

Apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa da empresa para os próximos exercícios.

PREMISSAS UTILIZADAS

- As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito de inflação. As variações previstas para cada grupo são relativas ao comportamento do volume no montante de receitas, custos e despesas.
- O faturamento projetado contempla o retorno das operações de todas as linhas de circulação urbana conforme contrato de concessão e plano de expansão da cidade.
- A projeção de custos foi feita considerando o crescimento proporcional à variação percentual do faturamento.
- Os demais custos foram estratificados e classificados em custos fixos e variáveis.
- A recuperanda investirá anualmente um percentual do resultado operacional em medidas de melhorias.
- Os custos com depreciação de bens imobilizados foram considerados observando-se a previsão de sua vida útil remanescente e novas adições ao imobilizado;

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, dar-se-á pela implementação das medidas previstas neste Plano e dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores,

consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política de investimentos no setor de mobilidade e transportes, revisão tarifária de passagens, política de juros, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da **recuperanda** possui mercado já consolidado. Desta forma, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macro econômico e pelos mercados que atua, é evidente que a empresa é economicamente viável.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a empresa a uma posição de destaque no setor de transporte urbano de passageiros. Com sua recuperação prevalecerão os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

6 - CAPITAL TANGIVEL E INTANGIVEL

6.1. - Capital Tangível

Conforme já descrito na inicial, a empresa possui bens patrimoniais, basicamente compostos por 220 (duzentos e vinte) ônibus, avaliados em aproximadamente R\$ 64.203.000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e três mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

6.2. - Capital Intangível

O principal ativo intangível da empresa é o contrato de concessão, o que impacta positivamente o *valuation* da recuperanda e determina sua recuperabilidade, uma vez que, apesar de não ter a faculdade de estabelecer os preços praticados, tem garantida para si por força do contrato de concessão e do regime jurídico próprio da exploração de concessões públicas uma receita tarifária que, observada a aplicação de tarifa técnica, remunera adequadamente o capital investido e gera fluxo de caixa positivo.

7 - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A dívida total da **recuperanda, sujeita aos efeitos da recuperação**, conforme relação de credores apresentada ao processo, totaliza R\$ 4.336.007,65 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, sete reais e sessenta e cinco centavos), valor esse que poderá sofrer ajustes de acordo com o julgamento das divergências e/ou habilitações apresentadas pelos credores ao longo do processo de recuperação Judicial.

A dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar ainda que quando da realização deste Plano, ainda não havia sido publicada a relação de credores pelo Administrador Judicial podendo haver alterações resultantes de impugnações de credores, ou mesmo de perícias realizadas a pedido do Administrador Judicial. A classificação que norteou esta composição é um exercício da **recuperanda**, com base nos contratos e informações disponíveis na data do pedido de Recuperação Judicial. A assunção desta Classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após período de publicação e eventuais impugnações.

Além da dívida de credores quirografários e trabalhistas, há débitos tributários os quais dependerão das formas previstas em leis específicas para parcelamento, conforme Lei 14.112/2020.

Ressalta-se, também, que a empresa possui créditos a serem mensurados oriundos do desequilíbrio econômico-financeiro pela não concessão de tarifas técnicas pelo poder concedente. Tais créditos poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento de passivo trabalhista, com o devido respaldo legal. Ressalta-se que os valores desse desequilíbrio serão levantados e dependerão de decisões judiciais ou arbitrais.

8. - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Conforme se observa na lista de Credores apresentada, o presente plano possui 03 (três) classes de credores: trabalhistas, créditos com garantia reais, quirografários e microempresas/empresas de pequeno porte.

QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE	TIPO	TOTAL
CLASSE I	CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 344.237,09
CLASSE III	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.974.704,15
CLASSE IV	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ME/EPP)	R\$ 17.066,41
TOTAL		R\$ 4.336.007,65

Destaca-se que o presente quadro de credores foi elaborado com base em informações fornecidas pela recuperanda, no entanto, está sujeito a ajustes no percorrer das habilitações e no andamento do processo de recuperação judicial.

8.1 - PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da recuperanda e realizando-se projeções para os próximos 12 (doze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

8.1.1 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos em até 72 meses, conforme itens abaixo.

Para os créditos de até 2 (dois) salários mínimos, que se encontrem devidamente incluídos na lista de credores, será pago o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do crédito relacionado na lista. Os créditos cujos valores são superiores a R\$ 2.424,00 (dois salários mínimos) serão observadas as premissas progressivas estabelecidas no quadro abaixo.

8.1.1.1 ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS

ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS	
FAIXA	DEFINIÇÃO DE VALOR
1	Se $X \leq R\$ 12.120,00$; $X * 100\%$
3	Se $X > R\$ 12.120,00$; $CRÉDITO = R\$ 12.120,00 + (X - R\$ 12.120,00) * 10\%$

8.1.1.2 PRAZOS DE CARÊNCIA E PAGAMENTO

PRAZOS DE CARÊNCIA E PAGAMENTO		
FAIXA	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
1	Sem carência	12 parcelas
2	12 meses	36 parcelas

Importante frisar que os prazos apresentados serão contados a partir da homologação do presente plano de recuperação. Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, cujo crédito seja habilitado ou se tornado líquido ao longo do processo de Recuperação Judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, este será pago conforme condições apresentadas acima.

Isso posto, é salutar buscar um denominador entre quitar as dívidas trabalhistas e manter a empresa em funcionamento com condições de manutenção dos empregos existentes. Outrossim, o fechamento da empresa cessa a sua capacidade geradora de receita e não traria benefícios para nenhuma das partes envolvidas no processo de recuperação judicial.

Havendo créditos trabalhistas objeto de acordo perante a Justiça do Trabalho e/ou julgados após o deferimento e/ou homologação da recuperação judicial, estes serão honrados nas mesmas condições e prazos definidos PRJ, com início do prazo para pagamento das parcelas a contar da data da habilitação e/ou acordo perante o juízo da recuperação judicial.

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos/parcelados da mesma forma que os pagamentos dos créditos trabalhistas ou conforme a legislação pertinente.

8.1.3 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Tendo em vista a capacidade dos detentores dos créditos concursais suportarem prazos de amortização diferenciados, este plano propõe o pagamento em subclasses descritas nos itens seguintes e pertinentes. Não haverá correção dos valores devidos e os prazos passarão a contar a partir da homologação do presente plano de recuperação.

ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS		
Pagamento	Prazo Amortização	Carência (Início do Pgto)
Se $X \leq R\$ 10.000,00$; $X * 50\%$	12 meses	12 meses
Se $X > R\$ 10.000,00$ e $X \leq R\$ 20.000,00$; $X * 30\%$	24 meses	24 meses
Se $X > R\$ 20.000,00$; $X * 10\%$	120 meses	36 meses

8.1.4 - PROPOSTA AOS CREDORES MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV)

Os credores ME/EPP (Classe IV) terão a integralidade de seus créditos pagos, respeitando condições abaixo apresentadas:

- a) Carência: 12 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) Deságio: 70% de deságio;
- c) Correção: Não haverá correção sobre o saldo dos valores devidos;
- d) Prazo: 48 parcelas mensais e sucessivas após o término da carência;
- e) Aos credores retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores, pelo Administrador Judicial, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, não cabendo aos credores retardatários participação em relação aos valores já pagos pela recuperanda.

8.2 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no PRJ cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;

Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus Credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir do trânsito em julgado da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da **recuperanda**, salvo expressa disposição em contrário.

8.3 – DÍVIDAS EXTRA CONCURSAIS

As dívidas extra concursais serão parceladas de acordo com as particularidades e alternativas apresentadas pelos credores.

9. - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE

Conforme já descrito no item 8.2 "c 2" deste Plano, a administração da empresa pretende efetuar o "Leilão Reverso de Créditos" (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a recuperanda apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do leilão reverso de créditos.

O Leilão Reverso de Créditos, na prática, significa destinar recursos da própria empresa para aquisição

de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Referidos leilões serão efetuados mediante utilização de percentual de 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado em cada ano em relação aos pagamentos previstos.

Os leilões reversos serão realizados anualmente em até 90 dias após a data de fechamento do correspondente ano após o período de carência e nos leilões poderão participar tanto credores com garantia real quanto quirografários.

10. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de Cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da Legislação vigente;

III - alteração do Controle societário;

VI - aumento de Capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade Constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dividas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo

inicial a data da distribuição do pedido de recuperação Judicial aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural sem prejuízo do disposto em Legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração Compartilhada;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar em pagamento do crédito, os ativos do devedor.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

11. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

11.1. - SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida Judicial ajuizada contra a **recuperanda**, referente aos créditos sujeitos à recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o

patrimônio da empresa, dos avalistas ou devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

11.2 - NOVAÇÃO DA DÍVIDA

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei no 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

11.3 - SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E DA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CADASTRO DE CRÉDITO

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e a consequente novação de todos os créditos sujeitos à recuperação Judicial implicará na imediata suspensão dos efeitos dos protestos efetuados e no cancelamento de todos os registros e negativações em órgãos de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, etc.).

Após o pagamento dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (a empresa e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

11.4 - PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter Autorização Judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

12 - DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (In Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho, 1 Edição, pag. 73.)

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;
- Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar, a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos Créditos estabelecida pelo artigo 83 da Lei 11.101/05:

Art. 83. A classificação dos Créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (Cento e Cinquenta salários-mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- I. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- bIV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto a **recuperanda** entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante no presente Plano, a qual demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento anexo.

13. LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Para a elaboração do plano foram analisados: estrutura de ativos da empresa, balancetes, análise mercadológica, estrutura organizacional, planejamento estratégico e fluxo de caixa empresa. As informações serviram como base para uma avaliação do desempenho financeiro para os próximos anos.

Portanto, os principais objetivos do plano de recuperação são:

- Preservar a empresa como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas;
- Permitir que a empresa supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Atender aos interesses dos credores, mediante a composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o momento crítico da empresa e seu potencial de geração de caixa.

Premissas utilizadas para projeções financeiras:

- Fundamentar projeções as mais realistas possíveis, com receitas, custos e despesas em conformidade com a estrutura de funcionamento da empresa;
- Determinar como principal objetivo, que os saldos acumulados de caixa sejam positivos;
- Destacar que é imprescindível a concessão de prazos de carência e deságios estabelecidos pelo plano;

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a viabilidade econômica e financeira nas condições propostas pelo plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade da atividade da empresa.

Tendo em vista o exposto no plano, e desde que todas as condições propostas sejam atendidas, vislumbra-se que a empresa obterá a sua recuperação.

14. RESUMO E CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende os princípios da Lei 11.101/2005 e 4.1112/2020, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e operacional da recuperanda.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a possibilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores. Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a recuperanda efetive os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da recuperanda é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de operação e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Leis 11.101/2005 e 11.112/2020 e, principalmente dos seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva Recuperação Judicial de empresas, vemos o presente Plano como a solução para a continuidade da empresa.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidos pela recuperanda. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação Judicial

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. É importante

observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, concordância do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo Critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o Cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a recuperanda comprometem-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Duque de Caxias, 1º de julho de 2022.

DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Rodrigo Vitalino da Silva Santos

OAB 207495/SP



Rock Gomes da Silva

Economista | CORECON/BA: 5236